



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de janeiro de 2025

Ano 1

Decreto



**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90

## DECRETO Nº 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

### Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Potiraguá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e informatização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura de Potiraguá – BA;

**CONSIDERANDO** que o recadastramento de pessoal é o meio eficiente para se conhecer o perfil funcional e atualizado do servidor público para melhor traçar as políticas de valorização e capacitação dos seus servidores;

#### Decreta:

Art. 1º. Os órgãos, autarquias e fundações municipais deverão promover, no prazo de até 7 (sete) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.

Parágrafo único. Para fins do recadastramento previsto no *caput* deste artigo:

I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar diretamente com os Secretários Municipais da respectiva unidade de lotação;

II - os aposentados e pensionistas deverão se apresentar, respectivamente, na unidade de recursos humanos que processa o pagamento de seus proventos.

§ 1º - O servidor deverá comparecer munido dos documentos solicitados conforme previsto no Edital nº 001/2025.

§ 2º - O servidor que deixar de comparecer ao recadastramento no prazo estabelecido no *caput* deste artigo terá o pagamento de seu vencimento suspenso até a regularização do recadastramento.

Art. 2º. Após o recadastramento de que trata o artigo 1º deste decreto, todos os servidores, ativos e inativos, bem como os pensionistas, deverão se apresentar, anualmente, nas unidades de recursos humanos no mês de seu aniversário, para idêntica finalidade.

Parágrafo único. A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de janeiro de 2025

Ano 1



**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90

Art. 3º. Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, ativos ou inativos, e pensionistas, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 70 (setenta) anos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá, anualmente, comparação do cadastro dos servidores públicos estaduais o da União, de municípios do Estado da Bahia, e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos.

§ 1º. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada por Comissão específica, visando à avaliação de sua legalidade.

§ 2º. Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuadas a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo ou inativo ou de pensionista, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, informar o fato à Procuradoria Geral do Município e à Polícia Civil da Bahia.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá rever, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Serão cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de restar configurado o abandono do cargo ou função e com a imediata suspensão do pagamento do salário.

Art. 6º. Compete às unidades de controle interno do Poder Executivo acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá, no prazo de até 30 (trinta) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no artigo 1º deste decreto.

Art. 9º. Demais disposições serão estabelecidas no Edital nº 001/2025.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Potiraguá, em XX de janeiro de 2025.

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de janeiro de 2025

Ano 1



**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90

**ELIAS DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito  
**EDITAL**

**EDITAL Nº 001/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e informatização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais lotados nas Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura de Potiraguá – BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, agilizar, auditar, e implantar processos e medidas administrativas, visando do maior controle, transparência e eficiência das Secretarias Municipais de Santa Luzia com a finalidade de buscar a melhoria de

qualidade de informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais regramentos legais pertinentes à matéria;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Instituir o recadastramento dos servidores públicos municipais efetivos vinculados as Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura de Potiraguá – BA.

**Art. 2º.** O Recadastramento tem **CARÁTER OBRIGATÓRIO** e será feito por meio da entrega de documentos do servidor diretamente ao Secretário Municipal da respectiva unidade de lotação.

**Art. 3º.** O servidor deverá entregar Formulário de Recadastramento, disponibilizado pelos Secretários responsáveis, e cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação – CNH (motoristas), Comprovante de Escolaridade; Carteira de Registro Profissional, Certidão de Reservista para servidores do sexo masculino, CTPS, PIS/PASEP, Comprovante de endereço atualizado, Comprovante Bancário da conta em que recebe seus vencimentos, Documentos de identificação dos dependentes;

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de janeiro de 2025

Ano 1



**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90

**§2º.** Não será REALIZADO o recadastramento do servidor que apresentar documentação incompleta no ato de seu atendimento.

**Art. 4º.** A obrigatoriedade do recadastramento se estende para os servidores que estiverem em gozo de férias, licença prêmio ou cedidos para outros órgãos.

**Art. 5º.** O prazo para o recadastramento se inicia na data em que o decreto entra em vigor e se encerrará em 17/01/2025.

**Art. 6º.** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste edital terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§1º** O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando regularizado o recadastramento pelo servidor público municipal.

**Art.7º.** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato de recadastramento.

**Art.8º.** Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para o setor de recursos humanos da secretaria municipal de Administração.

**Art.9º.** Este edital estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre e Cumpra-se.**  
**Potiraguá – BA, 08 de janeiro de 2025.**

  
Elias De Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170